

De: Sistema Compras Eletrônicas RS <admincompras@procergs.rs.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 10:57
Para: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br
Assunto: Aviso Pedido de Impugnação.

Compras Eletrônicas RS

Aviso Pedido de Impugnação

Prezado(a) usuário(a),

Informamos o registro de um novo pedido de impugnação para o edital a seguir.

Central de compras: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Edital: 0041/2024
Processo: 208
Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21)
Data Abertura: 06/09/2024

Para localizar a solicitação, pesquise pelo número de protocolo **20.613**.

Atenciosamente,
Pregão Online Banrisul
<https://pregaobanrisul.com.br>

Esta mensagem foi gerada automaticamente pelo Sistema de Compras Eletrônicas RS.
Não responda o e-mail recebido, a caixa de retorno do sistema não possui administração.

Detalhes: Impugnação

Edital: 0041/2024

Processo: 208

Pedido

Situação: Pendente

Protocolo: 20613

Data: 16/09/2024 10:49

Solicitante: CESAR AUGUSTO FERNANDES/00449053008

E-mail: CRISTIANE.MANFRON@SLVEICULOS.COM.BR

Documento anexo: IMPUGNAÇÃO

Resposta

Aguardando resposta

Fechar

Remover

Registrar acompanhamento

Responder



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DEPARTAMENTO JURÍDICO E SENHOR
(A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO – RS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 – “Aquisição de ambulância tipo A – simples
remoção tipo furgão para a Secretaria de Saúde.”

A Empresa **AMAZON CONCESSIONÁRIA LTDA (CONCESSIONÁRIA
AUTORIZADA FORD)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o número 51.324.404/0003-33, sediada a Rua Ignácio Treis nº 405,
bairro: Ideal, CEP. 93.334-365 em Novo Hamburgo-RS, através de seu
representante legal que esta subscreve, vêm respeitosamente perante
Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com base nos seguintes fatos e direito:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A data de abertura da sessão pública esta marcada para o dia 23 setembro de 2024.
A presente impugnação foi enviada dia 16 de setembro de 2024. Portanto, conforme
item 6.1 do edital e art. 164 da NLL 14.133/21, o presente recurso é tempestivo e merece
conhecimento.





Amazon

II. DOS FATOS

A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou em seu bojo com exigências, que reduzem a competição, ferindo os princípios da legalidade, isonomia (igualdade), da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública bem como do interesse público.

Esclarecemos que, no presente caso, a impugnação ora interposta se constitui em instrumento inegavelmente benéfico à Administração Pública, na medida em que permite a análise das regras editalícias, trazendo ao conhecimento dos agentes, responsáveis pelo certame, as possíveis falhas e inadequações que precisam, porventura, ser corrigidas no edital para o sucesso da licitação a ser promovida.

Cumpre nos esclarecer que é sabido por toda a Administração Pública e pelos particulares que participam das licitações públicas que existem princípios basilares do Direito Administrativo que devem ser observados. Existem ainda órgãos de controle, tais como os Tribunais de Contas da União e dos Estados, que estabelecem procedimentos e regras que devem ser RIGOROSAMENTE OBEDECIDOS.

Está é a síntese necessária.

III – DO DIREITO

Inicialmente cabe destacar, que as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate (AMBULÂNCIAS), são fixadas pela ABNT NBR 14.561/2000, que assim regulamenta:



www.fordamazon.com.br



Amazon



**ABNT – Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13 2º andar
CEP 20003-900 – Caixa Postal 1699
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: PABX (21) 210-3123
Fax: (21) 209-1762/209-6436
E-mail: abnt@abnt.org.br
www.abnt.org.br

Copyright © 2000
ABNT – Associação Brasileira
de Normas Técnicas
Printed in Brazil
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

JUL 2000

NBR 14561

Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate

Origem: Projeto 24:302.07-002:1999
ABNT/CB-24 - Comitê Brasileiro de Segurança contra Incêndio
CE-24:302.07 - Comissão de Estudo de Viaturas de Combate a Incêndio
NBR 14561 - Rescue and emergency vehicles
Descriptors: Vehicle, Rescue
Esta Norma foi baseada na KKK-A-1822D:1994
Válida a partir de 31.08.2000

Palavras-chave: Veículo, Resgate

57 páginas

Sumário

Prefácio

- 1 Objetivo
- 2 Referências normativas
- 3 Definições
- 4 Requisitos gerais
- 5 Requisitos operacionais
- 6 Requisitos para qualidade assegurada
- 7 Preparação para entrega
- 8 Informações complementares

ANEXO

- A Figuras
- Índice alfabético

Prefácio

A ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma foi baseada na KKK-A-1822D, edição de novembro de 1994 - Federal Specification for the Star-of-life Ambulance.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

1 Objetivo

1.1 Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate, descrevendo veículos que estão autorizados a ostentar o símbolo "ESTRELA DA VIDA" e a palavra "RESGATE", estabelecendo especificações mínimas, parâmetros para ensaio e critérios essenciais para desempenho, aparência e acessórios, visando propiciar um grau de padronização para estes veículos. É objetivo também tornar estes veículos nacionalmente conhecidos, adequadamente construídos, de fácil manutenção e, quando contando com equipe profissional adequada, funcionando eficientemente no atendimento a emergências médicas e resgate ou em outros serviços móveis de emergência médica. Este veículo deverá ser montado em chassi adequado para esta aplicação. Estes veículos serão de tração traseira ou dianteira (4x2) ou tração nas quatro rodas (4x4).

2

Figura 1 - Veículo de emergência

NBR 14561:2000

1.2 Esta Norma serve de subsídio para uma especificação técnica de aquisição e recebimento de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate. Os contratantes podem avaliar suas necessidades individuais e o propósito de uso do veículo, usando os requisitos básicos desta Norma para elaborar uma especificação completa e atender as condições operacionais locais.



www.fordamazon.com.br

Sendo assim, não restam dúvidas que as regulamentações fixadas na ABNT NBR 14561/2000 devem ser respeitadas e utilizadas como parâmetro na elaboração de especificações técnicas na aquisição de veículos do tipo ambulância (VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS MÉDICAS E RESGATE).

De acordo com os itens 4.1.1 e 5.1.3 da NBR 14561/2000, o objeto ora licitado (AMBULÂNCIA), enquadra-se no tipo II, uma vez que, trata-se de veículo FURGÃO, com integração cabina e carroçaria unificados, ou seja, não será um veículo que terá sua carroceria adaptada integrada a cabine do veículo, vejamos:

4	NBR 14561:2000
3.31 TEM: Técnico em emergências médicas.	
3.32 veículo para atendimento a emergências médicas e resgate: Veículo para atendimento às emergências médicas que incorpora: um compartimento para motorista, um compartimento para paciente que acomode um socorrista (médico, paramédico, enfermeiro ou técnico em emergências médicas) e dois pacientes em maca (um paciente localizado na maca primária e um paciente secundário em maca dobrável localizada sobre o assento da tripulação), posicionados de forma que o paciente primário receba suporte intensivo de vida durante o transporte; equipamentos e materiais para atendimento a emergências no local assim como durante o transporte; rádio comunicação de duas vias e, quando necessário, equipamento para resgate leve/desencarcerador. O veículo deve ser projetado e construído para propiciar segurança, conforto e evitar agravamento do estado do paciente.	
4 Requisitos gerais	
4.1 Classificação	
4.1.1 Tipos, classes e configurações	
Os veículos autorizados "ESTRELA DA VIDA" são dos seguintes tipos:	
a) tipo I - chassi convencional tipo caminhão leve com cabina e carroçaria modular;	
b) tipo II - furgão <i>standard</i> , com integração cabina e carroçaria unificados;	
c) tipo III - furgão cortado, cabina e chassi integrado a uma carroçaria modular.	
NBR 14561:2000	Cópia não autorizada
	5

5.1.3 Veículo tipo II

O veículo tipo II utiliza um chassi original de fábrica, comercial, distância entre eixos, longa, conhecido como furgão integral. Este veículo deve permitir a conversão subsequente em veículo de emergências médicas de acordo com os requisitos aqui especificados (podendo haver passagem ou não entre os ambientes) (ver figura A.2).

O descritivo do objeto contido no TERMO DE REFERÊNCIA do edital, solicita a seguinte especificação:

- Capacidade Mínima Carga: 1.500KG;





Amazon

No que tange ao PBT e capacidade de carga útil dos veículos tipo ambulância, a NBR 14561/2000, não faz menção à estas especificações, uma vez, que o veículo furgão, será transformado em ambulância, logo, especifica a capacidade de carga adicional após transformação, qual seja, 770 kg, para veículo do tipo II:

8

Cópia não autenticada

NBR 14561:2000

- | | |
|---|----|
| 5. Peso sobre eixo dianteiro | kg |
| 6. Peso sobre eixo traseiro | kg |
| 7. Tara do veículo básico (item 5 mais item 6) | kg |
| 8. Capacidade de carga do veículo transformado (item 4 menos item 7) | kg |
| 9. Peso total dos opcionais | kg |
| 10. Carga extra utilizável (Peso real que o usuário pode adicionar) (item 8 menos item 9) | kg |

CUIDADO: PESO EM EXCESSO AO DO ITEM 10 RESULTA EM VEÍCULO SOBRECARGADO. ESTE ADESIVO/PLACA DEVE SER MONTADO NA CARROÇARIA EM LOCAL AMPLAMENTE VISÍVEL.

NOTAS

1 O adesivo de certificação aqui mostrado possui formato sugerido. Desvios nas dimensões são aceitáveis, porém todo o texto deve estar incluído.

2 Nos itens referidos "kg" entender como "kgf".

A menos que o contratante especifique a capacidade de carga adicional, a mínima requerida por veículo deve ser como segue:

- a) veículo modular, tipo I ou III, rodagem simples traseira - 680 kg;
- b) veículo furgão tipo II, rodagem simples traseira - 770 kg;
- c) veículo modular, tipo I ou III, rodagem dupla traseira - 800 kg.

Ora senhores, a capacidade de carga útil ou PBT do furgão antes de sua transformação em ambulância, não possui importância, pois o veículo não tem a finalidade ou será utilizado para o transporte de carga (materiais, remédios, alimentos etc.), logo, **deve prevalecer a capacidade de carga adicional mínima de 770 kg, fixada pela NBR 14.561/2000.**

Está impugnante pretende ofertar o veículo FORD TRANSIT FURGÃO L3H3, o qual possui a capacidade de carga, após transformação em veículo do tipo ambulância, de 0,830 toneladas (830 kg), conforme comprovado na CAT - CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, emitido pelo SENATRAN, referente ao veículo FORD TRANSIT FURGÃO, vejamos:



www.fordamazon.com.br



Amazon

27/07/2023, 15:07

SEI/MT - 7340868 - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 1540/2022/MODIFICADO/COSEV-
SENATRAN/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 14 de julho de 2023.

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 990/22 da SENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 50000.026452/2022-11 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **INVESP INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI**, CNPJ Nº 29.755.952/0001-05 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/FORD TRANSIT FL INV A
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 200813
MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: I/FORD TRANSIT 350 FL; I/FORD TRANSIT 350 FL AT;
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: 200362; 200833;
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/CAMINHONETE
CARROÇARIA: AMBULÂNCIA
LOTAÇÃO: CONDUTOR + 07 PASSAGEIROS
CAPACIDADE DE CARGA: 0,830 t
PBT: 3,500 t
CMT: 6,300 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02
FABRICANTE: FORD WERK AG
TRANSFORMADOR: INVESP INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: ALEMANHA
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): WFB
CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA
Coordenadora-Geral de Segurança Viária substituta

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA
Diretora de Segurança no Trânsito

file:///C:/Users/MR.BINI/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/E/TC40QJ2/Certificado_de_Adequacao_a_Legislacao_de_Transito_734 1/2

Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir.

Hely Lopes Meirelles define:



www.fordamazon.com.br

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), **significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar**, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (Hely Lopes Meireles. Oireito Administrativo brasileiro. 30• Cd. São Paulo: Saraiva, 2005, pg. 134.) (Grifamos)

Ainda para Hely Lopes Meirelles:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**". (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 82.) (Grifamos)

Diógenes Gasparini define:

O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. (Diogenes Gasparini. Direito Administrativo. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2001 pg. 176) (Grifamos)

O Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei.





Amazon

Na licitação, o Princípio da Legalidade possui atividade totalmente vinculada, ou seja, a falta de liberdade para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, determinando as tarefas e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.

O Princípio da Legalidade é regra contida no art. 5º da NLL 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da , do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, , da proporcionalidade, da celeridade, e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifamos)

Ainda, o art. 9º da da NLL 14.133/2021, veda aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



www.fordamazon.com.br



Amazon

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. (Grifamos)

No tocante as especificações sem justificativas técnicas/operacionais e econômicas, em recente decisão o TCU determinou a anulação de licitação e contrato nos seguintes termos:

"TCU ACÓRDÃO 214/2020 - PLENÁRIO

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. **RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.** FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.

(...)

53. Ante ao exposto, resta caracterizado a inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional para sustentaras exigências de 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no



www.fordamazon.com.br



Amazon

mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.

(...)

c.2) promova a anulação de todos os atos inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, **na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional.**" (Grifamos)

Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed. Dialética, corrobora o entendimento de que não se devem fazer exigências restritivas, ao afirmar:

"...também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, **sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado.** Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, **sem maiores referências ou detalhamentos.**" (Grifamos)

Marçal Justen Filho ainda fala em isonomia, e transcreve:

"Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A **ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos.** (Comentários à Lei de



www.fordamazon.com.br



Amazon

Licitações e Contratos Administrativos. 14a Ed. Dialética. São Paulo. 2010).” (Grifamos)

Existe um Acórdão Clássico sobre licitações do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Do Sul que precursor na conjugação dos princípios Constitucionais e Administrativos é até hoje citado por administrativistas de primeira grandeza em inúmeras decisões dos Tribunais Superiores sobre a matéria em questão:

“Visa a Concorrência Pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14/240) e do Egrégio Tribunal de Justiça na Apelação Cível no 70015284896.” (Grifamos)

Portanto Senhores, demonstrado o “fumus boni iuris”, através do exposto acima, resta claro a necessidade de alteração ao edital por parte desta comissão de licitação, agindo de acordo com os mandamentos legais, seguindo jurisprudência dos tribunais pátrios e TCU, assim como a ampla doutrina, buscando ampliar a competitividade do certame e aumentando a possibilidade de se ter economicidade quanto a aquisição do objeto, além, do dever de se acatar as decisões do TCU, conforme sua súmula 222:

SÚMULA Nº 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Grifamos)



www.fordamazon.com.br



Amazon

IV- DO PEDIDO

Ex Positis, seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja:

a) Suprimido do descritivo do objeto constante no TERMO DE REFERÊNCIA do edital a seguinte especificação, devido falta de amparo legal:

~~- Capacidade Mínima Carga: 1.500KG~~

b) Solicitado no descritivo do objeto constante no ANEXO I do edital a seguinte especificação:

- Capacidade de carga adicional após a transformação do veículo de no mínimo 770 kg, em conformidade com ABNT NBR 14561/2000, que regulamenta e fixa as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate;

TERMOS EM QUE SE ESPERA DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, RS, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

NOME: SÉRGIO LUIZ FERNANDES
FUNÇÃO/CARGO: DIRETOR
CPF: 320.274.350-34



www.fordamazon.com.br

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43210061117	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **AMAZON CONCESSIONARIA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RSP2300290424

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAXIAS DO SUL
 Local

 17 Agosto 2023
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

Processo em Ordem
A decisão

/ / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

/ / Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

/ / Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/290.751-0	RSP2300290424	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
004.490.530-08	CESAR AUGUSTO FERNANDES	17/08/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas **g vb m**

012.248.890-37	PRISCILA LUIZA FERNANDES	17/08/2023
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas **g vb m**

320.274.350-34	SERGIO LUIZ FERNANDES	17/08/2023
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas **g vb m**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4CA722BEA661EA6455ACAFF8F9EA4D47C5761. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança iLDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

**1ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade empresária limitada
AMAZON CONCESSIONÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.324.404/0001-71 e NIRE
4321006117 com sede em Caxias do Sul, RS-----**

Que faz, **PRISCILA LUIZA FERNANDES**, brasileira, solteira, nascida em 30/09/1985, empresária, portadora da C.I. nº 9070083002 expedida pela SJS II RS e CPF nº 012.248.890-37, residente e domiciliada na rua Machado de Assis nº 65 Apto: 602, bairro: Santo Inácio, CEP. 96.820-160 em Santa Cruz do Sul, RS, única sócia componente da sociedade empresária limitada **AMAZON CONCESSIONÁRIA LTDA**, com sede na rua João Nichele nº 2417, bairro: Cinquentenário, CEP 95.012-631 em Caxias do Sul, RS., inscrita no CNPJ nº 51.324.404/0001-71 e NIRE nº 43210061117, resolve proceder na sua 1ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, fazendo-o da seguinte forma:

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato **SERGIO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da C.I. nº 2006742007 expedida pela SSP/RS e CPF nº 320.274.350-34, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo nº 283 Apto: 1102, bairro: Higienópolis, CEP 96.825-010 em Santa Cruz do Sul, RS, o qual subscreve a quantia de 485.000 (quatrocentos e oitenta e cinco mil) quotas de capital social, ao valor nominal total de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), a serem integralizados em moeda corrente nacional, no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco)dias.

SEGUNDA: Ingressa na sociedade neste ato **CESAR AUGUSTO FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, maior capaz, nascido em 13/09/1983, do comércio, portador da C.I. nº 4070082989 expedida pela SJS/II/RS e CPF nº 004.490.530-08, residente e domiciliado na alameda Aconcagua nº 188, bairro: Country, CEP 96.824-044 em Santa Cruz do Sul, RS, o qual subscreve a quantia de 2.182.500 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentas) quotas de capital social, ao valor nominal total de R\$ 2.182.500,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais), a serem integralizados em moeda corrente nacional, no prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco)dias.

TERCEIRA: A sócia, **PRISCILA LUIZA FERNANDES**, já acima qualificada, decide integralizar mais 32.500 (trinta e dois mil e quinhentas) quotas de capital, ao valor nominal de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), integralizados nesse ato em moeda corrente nacional.



QUARTA: Após as alterações no quadro social acima contratadas, o capital social de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil reais), foi aumentado para R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) dividido em 4.850.000 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficará assim distribuído entre os sócios:

Nome dos sócios	Quantidade de quotas	Valor total das quotas
SERGIO LUIZ FERNANDES..... (10%)	485.000.....	R\$ 485.000,00
PRISCILA LUIZA FERNANDES..(45%)	2.182.500.....	R\$ 2.182.500,00
CESAR AUGUSTO FERNANDES.(45%)	2.182.500.....	R\$ 2.182.500,00
TOTAIS.....(100%)	4.850.000.....	R\$ 4.850.000,00

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 doCCB.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conformeestabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII da Lei 10.406/2002.

QUINTA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que representarão a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente assinando sempre individualmente.

Parágrafo Único: Para a contratação de dívidas, compra e venda de imóveis e empréstimos em geral, serão assinadas individualmente somente pelo sócio/administrador SÉRGIO LUIZ FERNANDES, mas em caso de falecimento deste sócio, estes poderes passarão a ser assinados pelos sócio/administradores CESAR AUGUSTO FERNANDES e PRISCILA LUIZ FERNANDES em conjunto.

SEXTA: Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizado uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.

§ 1º -Os sócios participarão dos lucros ou perdas da sociedade, na proporção que cada um participa no capital social, podendo, no entanto, decidirem em reunião de sócios sobre a distribuição de eventuais lucros, sem necessariamente guardar proporção de sua participação no capital social.



§ 2º - Nos termos do disposto no Art.1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pela administração.

§ 3º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 4º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de ciência do evento sob o pretexto de obrigação, dispensa a prévia convocação.

§ 5º - A primeira via do documento ficará de posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 6º - As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata em três vias de igual teor e forma que após assinadas, serão encaminhadas para registro na Junta Comercial, e posteriormente mantidas em arquivado na sede da sociedade, ficando assim expressamente dispensado a lavratura do livro de atas.

SÉTIMA: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

OITAVA: A sociedade passará a ter os seguintes objetivos sociais:

- a) 45.11-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- b) 45.11-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- c) 45.30-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- d) 47.32-6/00 Comércio varejista de lubrificantes;
- e) 45.12-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- f) 45.12-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores;
- g) 45.30-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
- h) 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- i) 45.20-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- j) 45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;



- k) 45.20-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- l) 45.20-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- m) 45.20-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores;
- n) 45.20-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- o) 45.30-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; e
- p) 66.19-3/02 Correspondentes de instituições financeiras.

NONA A partir desta data, será criada a **Filial nº 01**, situada na **Rua Ignácio Treis nº 405, bairro: Ideal, CEP. 93.334-365 em Novo Hamburgo-RS**, com os mesmos objetivos da matriz, e sem destaque de capital social.

DÉCIMA: A partir desta data, será criada a **Filial nº 02**, situada na **Rua Coronel Oscar Rafael Jost nº 1769, bairro: Universitário, CEP. 96.815-713 em Santa Cruz do Sul-RS**, com os mesmos objetivos da matriz, e sem destaque de capital social.

DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e Alterações Contratuais, no que não tenham sido aqui expressamente alterados, consolidando-se o Contrato Social com a seguinte redação na íntegra.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA: A sociedade terá o nome empresarial de **AMAZON CONCESSIONÁRIA LTDA**, e nome de fantasia **FORD AMAZON**.

SEGUNDA: A sede será na rua João Nichele nº 2417, bairro: Cinquentenário, CEP. 95.012-631 em Caxias do Sul-RS, CNPJ nº 51.324.404/0001-71 e NIRE nº 43210061117.

Parágrafo Único:

Filial nº 01, situada na rua Ignácio Treis nº 405, bairro: Ideal, CEP. 93.334-365 em Novo Hamburgo-RS.

Filial nº 02, situada na rua Coronel Oscar Rafael Jost nº 1769, bairro: Universitário, CEP. 96.815-713 em Santa Cruz do Sul-RS.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4CA722BEA661EA6455ACAFF8F9EA4D47C5761. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança iLDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

TERCEIRA: A sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

- a) 45.11-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- b) 45.11-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- c) 45.30-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- d) 47.32-6/00 Comércio varejista de lubrificantes;
- e) 45.12-9/01 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- f) 45.12-9/02 Comércio sob consignação de veículos automotores;
- g) 45.30-7/06 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
- h) 77.11-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- i) 45.20-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- j) 45.20-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- k) 45.20-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- l) 45.20-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- m) 45.20-0/06 Serviços de borracharia para veículos automotores;
- n) 45.20-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- o) 45.30-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; e
- p) 66.19-3/02 Correspondentes de instituições financeiras.

QUARTA: O prazo de duração será por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 06 de julho de 2023.

QUINTA: O capital Social é de R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) dividido em 4.850.000 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficará assim distribuído entre os sócios:

Nome dos sócios	Quantidade de quotas	Valor total das quotas
SERGIO LUIZ FERNANDES..... (10%)	485.000.....	R\$ 485.000,00
PRISCILA LUIZA FERNANDES..(45%)	2.182.500.....	R\$ 2.182.500,00
CESAR AUGUSTO FERNANDES..(45%)	2.182.500.....	R\$ 2.182.500,00
TOTAIS... .. (100%)	4.850.000.....	R\$ 4.850.000,00



§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 doCCB.

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII da Lei 10.406/2002.

SEXTA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que representarão a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, judicial ou extra judicialmente assinando sempre individualmente.

Parágrafo Único: Para a contratação de dívidas, compra e venda de imóveis e empréstimos em geral, serão assinadas individualmente somente pelo sócio/administrador SÉRGIO LUIZ FERNANDES, mas em caso de falecimento deste sócio, estes poderes passarão a ser assinados pelos sócio/administradores CESAR AUGUSTO FERNANDES e PRISCILA LUIZ FERNANDES em conjunto.

SÉTIMA: É vedado aos administradores usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

OITAVA: Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

NONA: Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros as quotas de sua propriedade.

DÉCIMA: Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizado uma Reunião dos sócios quotistas, onde serão tomadas as contas dos administradores, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.



§ 1º - Os sócios participarão dos lucros ou perdas da sociedade, na proporção que cada um participa no capital social, podendo, no entanto, decidirem em reunião de sócios sobre a distribuição de eventuais lucros, sem necessariamente guardar proporção de sua participação no capital social.

§ 2º - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações dos sócios serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias dos quotistas, a serem convocadas pela administração.

§ 3º - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

§ 4º - O comparecimento de todos os sócios quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

§ 5º - A primeira via do documento ficará de posse do sócio e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

§ 6º - As decisões da reunião dos quotistas será lavrada em ata em três vias de igual teor e forma que após assinadas, serão encaminhadas para registro na Junta Comercial, e posteriormente mantidas em arquivado na sede da sociedade, ficando assim expressamente dispensado a lavratura do livro de atas.

DÉCIMA PRIMEIRA: Nos termos do disposto no Art. 1.085, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com os outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante deliberação da reunião dos sócios quotistas ser substituído na sociedade.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto neste artigo serão considerados faltas graves, entre outros, os seguintes fatos:

- a) Prestar aval ou fianças de favor a pessoas estranhas à sociedade;
- b) Prestar informações sigilosas da empresa a terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá assumindo, no lugar do sócio falecido, os herdeiros designados legalmente.

DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro proceder-se-á na elaboração do inventário, do balanço patrimonial



e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço ou balancete intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

DÉCIMA QUARTA: Conforme o disposto no Parágrafo Único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/76.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Caxias do Sul, RS para conhecimento de qualquer questão decorrente do presente instrumento.

DÉCIMA SEXTA: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento via certificado digital, para que produza efeitos legais.

Caxias do Sul-RS, 17 de Agosto de 2023.

SERGIO LUIZ FERNANDES

CESAR AUGUSTO FERNANDES

PRISCILA LUIZA FERNANDES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/290.751-0	RSP2300290424	09/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.490.530-08	CESAR AUGUSTO FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
012.248.890-37	PRISCILA LUIZA FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
320.274.350-34	SERGIO LUIZ FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, de CNPJ 51.324.404/0001-71 e protocolado sob o número 23/290.751-0 em 09/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9120827, em 17/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.490.530-08	CESAR AUGUSTO FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
012.248.890-37	PRISCILA LUIZA FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
320.274.350-34	SERGIO LUIZ FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.490.530-08	CESAR AUGUSTO FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
012.248.890-37	PRISCILA LUIZA FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
320.274.350-34	SERGIO LUIZ FERNANDES	17/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 17/08/2023, às 08:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/290.751-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4GA722BEA661EA6455ACAFF8F9EA4D47C5761. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança iLDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, quinta-feira, 17 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4CA722BEA661EA6455ACAFF8F9EA4D47C5761. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança iLDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

SECRETARIA

pág. 13/14



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/290.751-0 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 9120827 em 17/08/2023 da empresa 4321006111-7 AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390221318-6	RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST 1769 - BAIRRO UNIVERSITARIO CEP 96815-713 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
4390221319-4	RUA IGNACIO TREIS 405 - BAIRRO IDEAL CEP 93334-365 - NOVO HAMBURGO/RS

17 de ago de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9120827 em 17/08/2023 da Empresa AMAZON CONCESSIONARIA LTDA, CNPJ 51324404000171 e protocolo 232907510 - 09/08/2023. Autenticação: FD4CA722BEA661EA6455ACAFF9F9EA4D47C5761. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/290.751-0 e o código de segurança iLDq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

www.jucisrs.rs.gov.br

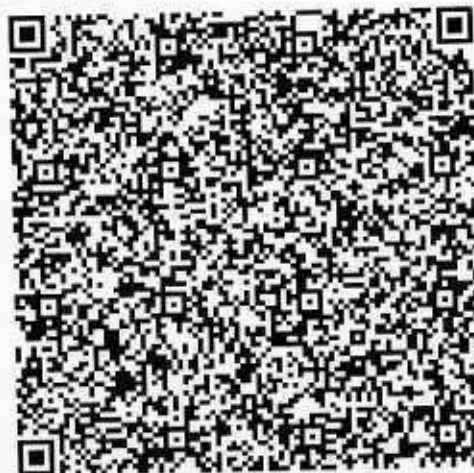
pág. 14/14

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		RS	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME CESAR AUGUSTO FERNANDES		DOC. IDENTIFICADORA EMISSOR 4070082989 378/13 RS	
	CPF 004.490.530-08		DATA NASCIMENTO 18/09/1983
	FILIAÇÃO BENIGIO LOIZ FERNANDES		
	SANDRA REGINA FERNANDES		
PERMISSÃO []		ACC []	CAT. HAB. AD
Mº REGISTRO 00030290122		VALIDADE 29/07/2015	1ª HABILITAÇÃO 24/10/2001
OBSERVAÇÕES EAB			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL PORTO ALEGRE, RS		DATA EMISSÃO 28/04/2012	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
19390561334 80255952180			
RIO GRANDE DO SUL			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2684420420

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E COGNOMO

PRISCILA LUZA FERNANDES

DATA DE NASCIMENTO

30/09/1985, SANTA CRUZ DO SUL, RS

1ª EMISSÃO

10/06/2023

2ª EMISSÃO

03/06/2023

VALIDADEZ

10/06/2028

Nº DO DOCUMENTO NACIONAL

90200830032 595 RS

CLASS

02 288 890-32

CPF

03432279102

RG

9.247.199

LOCALIDADE

BRASILÍRIO

REGIÃO

SARICÓ LUZA FERNANDES

ASSINATURA

Priscila Luza Fernandes

ASSINATURA

SANDRA REGINA FERNANDES

2684420420

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA031322793<024<<<<<<<<<<<<
8509303F3310104BRA<<<<<<<<<<<<4
PRISCILA<<LUIZA<FERNANDES<<<<<

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIFICADOR IMPLANTADO		LPI		DATA NASCIMENTO	
SERGIO LUIZ FERNANDES		2006742001-006/DC-00		120.274.350-34		07/07/1961	
FILIAÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
MAURICIO PERREIRA FERNANDES				AD		AD	
CERTEJIZA JONILTON FERNANDES		Nº REGISTRO		VALIDADE		HABILITAÇÃO	
		0167030639		01/04/2026		26/07/1979	
OBSERVAÇÕES							
EAB							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL		DATA EMISSÃO					
SANTA CRUZ DO SUL, RS		07/05/2021					
ASSINADO DIGITALMENTE				88068501441			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				80244119378			
RIO GRANDE DO SUL							
DENATRAN				CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Licitações - PMSJ

De: Compras - PMSJ <compras@saojeronimo.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 11:46
Para: 'Licitações - PMSJ'
Cc: 'Compras - PMSJ'; frotas.saude@saojeronimo.rs.gov.br
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO AO PE 041/2024
Anexos: Catálogo Compras.gov.br- AMBULÂNCIA.pdf

Bom dia!

Como responsável pelo Estudo Técnico Preliminar n.º 105/2024, que instruiu a fase preparatória do edital impugnado pela Amazon Concessionária LTDA, faço as seguintes considerações:

Primeiramente, ressalto que a NBR 14561 foi devidamente verificada e mencionada no item 6.1 do ETP, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, que estabelece as condições para a transformação do veículo tipo furgão em ambulância.

Quanto à exigência de capacidade mínima de carga de 1.500 kg, esta se refere ao veículo em sua configuração original, antes da transformação em ambulância. Não há, portanto, referência à "carga útil" após a transformação, de tal forma, exigiu-se a apresentação da ficha técnica do veículo na fase de julgamento, conforme previsto no item 5.1 do Termo de Referência.

Por fim, conforme anexo e item 4.1.1 do ETP, o descritivo foi elaborado em estrita observância ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do Governo Federal. O Decreto Municipal nº 5.398/2024 exige a padronização dos materiais dessa forma, e isso se torna ainda mais relevante considerando se tratar de um repasse federal. Notou-se que 50% dos códigos do catálogo para ambulâncias tipo furgão possuem a mesma exigência de capacidade mínima de 1.500 kg.

Diante disso, sugiro a manutenção das exigências previstas no edital. Ressalto que essa análise tem caráter esclarecedor, uma vez que não sou agente de contratação ou fiscal desta contratação.

Atenciosamente,



Mariana Menezes Farias
Coordenadora de Infraestrutura e
Administração
compras@saojeronimo.rs.gov.br
3651-3132

De: Licitações - PMSJ [mailto:licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 11:13
Para: ederson@saojeronimo.rs.gov.br; saude.sus@saojeronimo.rs.gov.br; 'Compras Saúde - PMSJ' <compras.saude@saojeronimo.rs.gov.br>; 'Adriane - SUSJ' <adrianeweber.saude@saojeronimo.rs.gov.br>; frotas.saude@saojeronimo.rs.gov.br

Cc: 'Compras - PMSJ' <compras@saojeronimo.rs.gov.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PE 041/2024

Bom dia,

Segue a impugnação ao Pregão Eletrônico nº 041/2024.
Aguardo resposta da mesma até o dia 17/09/2024.

Atenciosamente,

Carolina Guimarães

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Município de São Jerônimo/RS

Telefone (51) 36511744



Não contém vírus. www.avast.com

Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas



PDM: 2396 - Ambulância

Classe: 2320

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Selecione uma unidade de fornecimento

Unidade

CARACTERÍSTICAS

Tipo - obrigatória

Furgão

Capacidade Mínima Carga - obrigatória

Capacidade Mínima Carga

Cor

Cor

Formato Sinalizador - obrigatória

Formato Sinalizador

Estrutura Sinalizador

Estrutura Sinalizador

Tipo Sinalizador - obrigatória

Tipo Sinalizador

Combustível - obrigatória

Combustível

Quantidade Portas

Quantidade Portas

Potência - obrigatória

Potência

Tipo Cambio

Tipo Cambio

Fabricação

Fabricação

Cilindrada - obrigatória

Cilindrada

Quantidade Marchas Transmissão A Frente

Quantidade Marchas Transmissão A Frente

Ano Fabricação/Ano Modelo

Ano Fabricação/Ano Modelo

Características Adicionais

Características Adicionais

NATUREZA DA DESPESA

Voltar

Foram encontrados: 6 ativo(s)

Mostrar também itens suspensos

Código ↑↓	Nome do Material ↑↓	NCM ↑↓	Ação
621643	Ambulância Tipo: Furgão Capacidade Mínima Carga: 1.400 KG Cor: Branca Formato Sinalizador: Barra Estrutura Sinalizador: Aço Extrudado Tipo Sinalizador: Led Com Lentes Vermelhas Combustível: Diesel Quantidade Portas: 2 Frontais 1 Lateral Deslizante 2 Traseiras Folha Potência: 130 CV Tipo Cambio: Mecânico Cilindrada: 1950 CC Quantidade Marchas Transmissão A Frente: 5 UN Ano Fabricação/Ano Modelo: 0 Km		Adicionar

Código ↑↓ Nome do Material ↑↓ NCM ↑↓ Ação

613906

Ambulância

Tipo: Furgão
Capacidade Mínima Carga: 1500 KG
Cor: Branca
Formato Sinalizador: Asa Delta
Estrutura Sinalizador: Aço Extrudado
Tipo Sinalizador: Led Com Lentes Vermelhas
Combustível: Diesel
Quantidade Portas: 2 Frontais 1 Lateral Deslizante 2
Traseiras Folha
Potência: 130 CV
Tipo Cambio: Mecânico
Cilindrada: 1950 CC
Quantidade Marchas Transmissão A Frente: 5 UN
Ano Fabricação/Ano Modelo: 0 Km

Adicionar

478097

Ambulância

Tipo: Furgão
Capacidade Mínima Carga: 440 KG
Cor: Branca
Formato Sinalizador: Asa Delta
Tipo Sinalizador: Giratório / 7 Módulos
Combustível: Gasolina/Alcool
Potência: 85
Cilindrada: 1350 CM3

Adicionar

461901

Ambulância

Tipo: Furgão
Capacidade Mínima Carga: 1500 KG
Cor: Branca
Formato Sinalizador: Barra
Tipo Sinalizador: 4 Kits Rotativos Com Lentes Vermelhas/Branças In-
Combustível: Diesel
Quantidade Portas: 2 Dianteiras, 1 Lateral Deslizante E 1 Traseira Em
Potência: 127 Cv Ou Superior
Tipo Cambio: Mecânico
Cilindrada: 2.200 CM3
Quantidade Marchas Transmissão A Frente: 5 UN

Adicionar

238553

Ambulância

Tipo: Furgão
Capacidade Mínima Carga: 1500 KG
Cor: Branca
Formato Sinalizador: Asa Delta
Estrutura Sinalizador: Aço Extrudado
Tipo Sinalizador: Giratório / 5 Módulos
Combustível: Diesel / Gasolina
Quantidade Portas: 2 Laterais E 1 Traseira Em 2 Folhas
Altura: 2.150 MM
Comprimento: 4.650 MM
Largura: 2.000 MM
Tipo Direção: Hidráulica
Material Carroceria: Chapa Aço
Aplicação: Remoção De Doentes

Adicionar

Código ↑↓

Nome do Material ↑↓

NCM ↑↓

Ação

237134

Ambulância

Tipo: Furgão
Capacidade Mínima Carga: 990 KG
Cor: Branca
Formato Sinalizador: Asa Delta
Estrutura Sinalizador: Aço Extrudado
Tipo Sinalizador: Giratório / 7 Módulos
Combustível: Diesel
Quantidade Portas: 5
Altura: 1881 MM
Comprimento: 2.860 MM
Largura: 1.724 MM
Tipo Direção: Hidráulica
Material Carroceria: Chapa Aço
Aplicação: Remoção De Doentes

Adicionar

REDES SOCIAIS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO N.º 336-2024

São Jerônimo, 18 de Setembro de 2024.

DE: Secretaria Municipal da Saúde

PARA: Coordenadoria de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 041/2024

Prezados,

Após análise da impugnação apresentada pela Amazon Concessionária LTDA ao Pregão Eletrônico n.º 041/2024, e considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) n.º 105/2024 que embasou o edital, afirmo que não há necessidade de modificação no edital.

A exigência de uma capacidade mínima de carga de 1.500 kg se refere ao veículo furgão em sua configuração original, antes da transformação em ambulância, com a forma de garantir robustez e segurança adequadas para as operações posteriores. A NBR 14561 foi devidamente considerada para assegurar a conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002. Não há menção a "carga útil" após a transformação, portanto, a especificação se justifica no momento da aquisição. O item 5.1 do Termo de Referência reforça essa exigência ao solicitar a apresentação da ficha técnica do veículo na fase de julgamento.

Além disso, o descritivo do edital foi elaborado em estrita observância ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do Governo Federal, como destacado no item 4.1.1 do ETP, e conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 5.398/2024. Isso é fundamental, principalmente por se tratar de um repasse federal, sendo que 50% dos códigos do catálogo para ambulâncias tipo furgão possuem a mesma exigência de capacidade mínima de 1.500 kg.

Diante do exposto, entendo que o edital está em conformidade com as normas técnicas e federais aplicáveis. Portanto, decido que as exigências previstas sejam mantidas.

Grato,



Ricardo de Alencastro
Fiscal da Contratação



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Proc. Adm. 208/2024

Protocolo 20.613

Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) /
www.saojeronimo.rs.gov.br

OBJETO: Aquisição de ambulância tipo A – simples remoção tipo furgão para a Secretaria de Saúde.

IMPUGNANTE: CESAR AUGUSTO FERNANDES

Considerando a manifestação do Fiscal da contratação em manter as condições exigidas no Termo de Referência, bem como a manifestação da servidora que elaborou o ETP, aonde relatam que a exigência de uma capacidade mínima de carga de 1.500 kg se refere ao veículo furgão em sua configuração original, antes da transformação em ambulância, como forma de garantir robustez e segurança adequadas para as operações posteriores, que a NBR 14561 foi devidamente considerada para assegurar a conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002 e que não há menção à "carga útil" após a transformação, e que a especificação se justifica no momento da aquisição. Informam que o item 5.1 do Termo de Referência reforça a exigência quando solicita a apresentação da ficha técnica do veículo na fase de julgamento. Informam ainda que o descritivo do edital foi elaborado em estrita observância ao Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do Governo Federal, como destacado no item 4.1.1 do ETP, e conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 5.398/2024 e que isso é fundamental, por se tratar de um repasse federal, sendo que 50% dos códigos do catálogo para ambulâncias tipo furgão possuem a mesma exigência de capacidade mínima de 1.500 kg e concluem pela não modificação do edital. Diante disto, decido pela manutenção das cláusulas do edital e seus anexos.

São Jerônimo, 19 de setembro de 2024.


Carolina Azevedo Guimarães
Pregoeira



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**

Proc. Adm. 208/2024

Protocolo 20.613

Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) /
www.saojeronimo.rs.gov.br

OBJETO: Aquisição de ambulância tipo A – simples remoção tipo furgão para a Secretaria de Saúde.

IMPUGNANTE: CESAR AUGUSTO FERNANDES

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, através do PODER EXECUTIVO, com base nas informações da Secretaria de Saúde e Coordenadoria de Compras (anexos), **resolve** manter o processo licitatório/Pregão Eletrônico nº 041/2024 /edital e demais elementos que compõe. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 995852675, e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br (Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de São Jerônimo).

São Jerônimo, 19 de setembro de 2024.


Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo

Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018